

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43/2020

EMENTA:
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 73 E ACRESCENTA O
ARTIGO 129-A À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA
INSTITUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO BACELLAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescenta o inciso XIII ao artigo 73 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73

.....

XIII - manter sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas."

Art. 2º- Acrescenta o artigo 129-A à Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro com a seguinte redação:

Art. 129-A. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, na forma da lei, ao qual compete:

I - avaliar a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das políticas públicas de responsabilidade estadual;

II - fornecer subsídios técnicos para o monitoramento de políticas públicas vigentes e para a formulação e para a implementação de novas políticas públicas;

III - observar o princípio da periodicidade;

IV - disponibilizar informações, relatórios, dados e estudos relativos às políticas públicas para livre acesso de qualquer cidadão;

V- ampliar a articulação entre os órgãos dos Poderes que desempenhem as atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

VI – firmar parcerias com universidades, fundações, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, visando:

a) conceder maior transparência aos dados de responsabilidade governamental;

b) dotar de maior qualidade as análises dos dados; e

c) agilizar e facilitar os trabalhos de monitoramento e de avaliação.

Parágrafo único. O órgão central do sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas é a Assembleia Legislativa, que contará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de cada Poder, e outros órgãos que possuam missões similares.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, fevereiro de 2020

Deputado Rodrigo Bacellar

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas têm um caráter transgressor do status quo, que terá maior ou menor magnitude,

dependendo das ambições políticas dos governos que as implementam, da direção e da intensidade das demandas da sociedade e da qualidade das políticas executadas.

Nesse sentido, elas se constituem em uma das formas mais efetivas de transformar a sociedade, por meio de ações estatais dirigidas para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, ao atacar problemas e públicos específicos.

Concebidas a partir da noção de ciclo, no qual suas fases se sucedem e se complementam, as políticas públicas devem ser pensadas como um todo integrado, com ênfase para o monitoramento e avaliação, instrumentos necessários para aprimorá-las ou mensurar seus impactos sobre a vida dos beneficiários.

No regime democrático instituído pela Constituição Federal de 1988, a materialização dos direitos e garantias fundamentais decorre dos próprios objetivos da República Federativa do Brasil.

O conjunto de ações que caracteriza as políticas públicas parte da construção de sua agenda, a partir da qual é formulada, até a tomada de decisão, que impulsiona sua implementação, o monitoramento e avaliação.

Essas duas últimas etapas permitem que os resultados obtidos sejam condensados e revisados a partir dos processos desenvolvidos, aprimorando continuamente as políticas públicas.

Dessa forma, os trabalhos de monitoramento e de avaliação são essenciais para assegurar que as políticas públicas cumprirão, de fato, os objetivos que justificam a sua criação. Monitorar e avaliar políticas públicas contribuem, portanto, para diminuir o hiato entre expectativa normativa e resultados práticos.

A iniciativa deste projeto de emenda constitucional busca assegurar que o monitoramento e a avaliação sejam etapas obrigatórias do ciclo de políticas públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, será possível identificar se uma política pública cumpre seus objetivos e, ao mesmo tempo, aperfeiçoá-la constantemente.

Neste sentido, é importante considerar que, embora a avaliação requeira preliminarmente a formulação de juízo de valor, os critérios de mensuração empírica do impacto das políticas públicas devem ser claros, transparentes, periódicos e racionais.

A regulamentação da presente proposta de emenda constitucional dar-se-á por meio de lei ordinária, a ser posteriormente elaborada em parceria com os demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro por meio de realização de audiências públicas com instituições não estatais e a sociedade civil organizada.

Embora a realização do monitoramento e da avaliação no ciclo sejam historicamente recentes no Brasil, esse campo tem tido uma evolução significativa e célere, nos últimos anos.

As evidências empíricas obtidas por meio de trabalhos de excelência através do monitoramento e da avaliação poderão contribuir de maneira decisiva para a evitar o desperdício de recursos públicos e tomar a intervenção social e econômica do Estado mais consistente e eficaz.

Assim, propõe-se a seguinte PEC para dispor sobre sistema de avaliação de políticas públicas mantido pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo integrado.

Objetiva-se tornar a avaliação dos programas governamentais uma atividade rotineira e obrigatória na Administração Pública, na medida em que é uma prática que agrega transparência ao setor público e que torna mais eficiente o gasto governamental.

Certos da relevância da presente Proposta para a transformação social e econômica do Rio de Janeiro, em direção a um Estado mais justo e eficiente para o cidadão fluminense, contamos com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200100043	Autor	RODRIGO BACELLAR
Protocolo	13654	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:



Entrada	12/02/2020	Despacho	03/06/2020
Publicação	04/06/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:A imprimir e à

02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Proposta de Emenda Constitucional									
▼ 20200100043									
  DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 73 E ACRESCENTA O ARTIGO 129-A À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA INSTITUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. => 20200100043 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.}									
					04/06/2020		Rodrigo Bacellar		
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO